

**CONTRATO N° 011/2015/HUGO- HOSPITAL DE URGÊNCIA DE GOIÂNIA:**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto n° 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/n°, Setor Sul, CEP 74.093-140, Goiânia GO, neste ato representado por seu Presidente, EDUARDO RECHE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n° 273.192.168-41 e RG sob o n° 25.244.616-1, órgão Expedidor: SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **LIFECARE – EXCELENCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 19.352.206/0001-91, com sede na Rua 144, n°177, Qd. 83, Lt.09, sala 02, Setor Marista, CEP: 74.170-030, Goiânia, Goiás neste ato representada por seus sócios o Dr. ILSON CRISTIANO MONTEIRO LARA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 821.203.901-34, portador do RG/CI de n° 2140292-2942143, Órgão Expedidor SSP/GO, residente e domiciliado na Rua Natal, Qd. 07, Edifício Villa Lobos, apto. 1704, Alto da Glória, CEP 74.815-705, Goiânia – GO e Dr. OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF/MF sob o n° 045.804.547-07, portador do RG/CI de n° 1.224.231, Órgão Expedidor SSP/ES, residente e domiciliado na Rua 9B, n° 183, apto. 702, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, CEP: 74.110-120, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

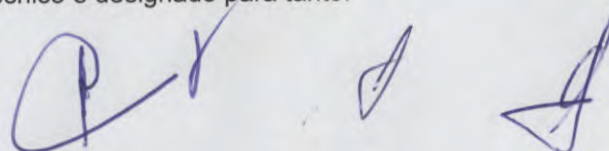
1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE FISIOTERAPIA em enfermarias, pronto socorro e unidades de terapia intensiva, de acordo com o plano de trabalho, em regime de plantão, para atendimento de demanda dos pacientes do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA/GO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

2. A referida contratação terá o prazo de 12 (doze) meses com termo inicial em 03.03.2015 e termo final em 02.03.2016, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de aditivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
  - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido desde que tenha havido o repasse por parte da SES/GO.
  - 3.3 A CONTRATANTE deverá proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo fornecimento de normas, condutas e procedimentos à CONTRATADA.
  - 3.4 Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança.
  - 3.5 Comunicar antecipadamente à CONTRATADA a ocorrência de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços.
  - 3.6 Exercer a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por meio de representante com conhecimento técnico e designado para tanto.





- 3.7 Documentar as ocorrências, notificando a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 3.8 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

##### 4. São obrigações da CONTRATADA:

- 4.1 Realizar os serviços descritos no *caput* da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço e ainda, em conformidade com o estipulado na Resolução nº 387/2011;
- 4.2 O serviço descrito no *caput* da Cláusula 1º será prestado pela CONTRATADA durante todo o mês, iniciando-se sempre no dia 1 (primeiro) de cada mês e encerrado no último dia do mês.
- 4.3 A CONTRATADA se obriga a disponibilizar 36 (trinta e seis) profissionais fisioterapeutas de forma a atender as escalas do HUGO, inclusive para atendimento das ocasiões de cobertura de férias, atestados médicos e licenças em gerais dos fisioterapeutas estatutários da unidade.
- 4.4 Designar Coordenador Fisioterapeuta para coordenar os demais profissionais da CONTRATADA, os quais atuarão diretamente ou em parceria com outros profissionais especializados, conforme as necessidades e as particularidades da execução dos serviços propostos, envolvendo os trabalhos conforme cronograma anexo.
- 4.5 Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizatórios de sua especialidade (CREFITO-11 e COFFITO) e obedecer às normas legais vigentes na ANS e no Ministério da Saúde e nas resoluções normativas dos conselhos retro citados.
- 4.6 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 4.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
- 4.8 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.9 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 4.10 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
- 4.11 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 4.12 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- 4.13 Produzir e submeter à CONTRATANTE, junto com a NF, relatório analítico que contenham o discriminativo da quantidade de plantões e o nome dos plantonistas que cumpriram a escala.
- 4.14 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.15 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **até o dia 5 (cinco) subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.16 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.17 É dever da CONTRATADA prestar os serviços de fisioterapia de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, nos termos da cláusula 4.1.
- Parágrafo único. A CONTRATADA está obrigada a prestar seus serviços utilizando o melhor material e conforme as melhores técnicas para que a CONTRATANTE consiga obter resultados satisfatórios, sendo que deverão ser desempenhados de forma contínua e integral, durante o período de vigência contratual, em conformidade com as normas pertinentes.
- 4.18 A execução dos exercícios será acompanhada pela CONTRATADA, que deverá interferir e auxiliar, em tempo integral, para o adequado desempenho.
- 4.20 A CONTRATADA compromete-se a colaborar com a Residência multiprofissional em urgência e trauma da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TÉCNICAS:

### 5. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- 5.1 A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável por qualquer tipo de lesão que possa ser causada pela prática dos exercícios, desde que não haja culpa por parte do CONTRATANTE, assumindo para si qualquer responsabilidade civil sobre eventuais erros cometidos durante a execução dos serviços objeto do presente Contrato.
- Parágrafo único. O CONTRATADO será responsável por custear o tratamento das lesões, ocasionadas nos termos do caput da presente cláusula.
- 5.2 Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- 5.3 Realizar serviços de fisioterapia hospitalar com objetivo de prevenir e/ou tratar complicações musculoesqueléticas, cardiorrespiratórias e neurológicas, visando qualidade de vida, diminuição das complicações, redução do tempo de internação e rápida reinserção dos pacientes em suas atividades.
- 5.4 Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização da CONTRATANTE inerente a prestação dos serviços.
- 5.5 Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços dos profissionais fisioterapeutas, bem como a manutenção de

programa de educação continuada médica de acordo com as normas e rotinas técnicas desenvolvidas na unidade.

- 5.6 Em caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à entrega da prestação dos serviços o mais rápido possível.
- 5.7 Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços estejam em desacordo com o contratado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

6. O valor aqui pactuado pelos serviços prestados será de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por mês.
- 6.1 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 6.3 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito, sob nenhuma hipótese, os pagamentos das faturas via boleto bancário.
- 6.4 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e o mês correspondentes à prestação do serviço.
- 6.5 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços e ao repasse da verba estipulada no Contrato de Gestão nº 0064/2012, verba esta a ser repassada pela SES/GO.
- 6.6 Para efeitos de faturamento além da apresentação da nota fiscal a empresa contratada deverá apresentar fatura contendo os descontos ofertados, valores e respectivas taxas, notas fiscais e afins, bem como, manutenção da documentação ora retirada e solicitada.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

- 7.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 8.1 A fiscalização dos serviços objeto deste Contrato será feita pela DIRETORIA TÉCNICA DO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÂNIA E A SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA da CONTRATANTE, cabendo a esta a aceitação dos serviços e o aceite da fatura.
- 8.3 A fiscalização da CONTRATANTE far-se-á exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos, sem prejuízos de advertência ao responsável pela empresa de fisioterapia quando haja insatisfação dos serviços prestados.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:**

- 9.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
- 9.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 9.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- 9.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.





- 9.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- 9.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
- 9.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- 9.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
- 9.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- 9.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
- 9.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
- 9.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
- 9.1.12 O término do **Contrato de Gestão nº 0064/2012-SES-GO**.
- 9.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 9.2 Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 9.2.1 O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 9.2.2 Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 0064/2012-SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 9.3 Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 9.3.1 O término do prazo contratual previsto.
- 9.3.2 O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 9.4 Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação às obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 11.1 Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.



- 11.2 O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.
- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.
- 11.5 Em caso de necessidade do atendimento fora do horário normal de funcionamento da agência dar-se-á o referido atendimento pelos fones das proprietárias, sendo que descrição destes encontram-se na proposta comercial que passa a fazer parte deste instrumento contratual.
- 11.6 Faz parte integrante deste CONTRATO os dispositivos normativos constantes na Resolução nº 387/2011, que foi publicada no Diário Oficial da União nº 115, Seção 01 datada de 16/06/2011, página 164.
- 11.7 Faz parte integrante deste CONTRATO os itens constantes na proposta comercial para serviços de fisioterapia do HUGO, proposta pela empresa Lifecare, inclusive quadro de horários com plano de trabalho, ambos assinados por seu representante legal.
- 11.8 Ressalta-se que o HUGO possui em seus quadros 06 (seis) profissionais fisioterapeutas concursados que farão parte dos trabalhos a serem realizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 03 de março de 2015.

EDUARDO RECHE DE SOUZA  
INSTITUTO GERIR

ILSON CRISTIANO MONTEIRO LARA  
LIFECARE – EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S  
LTDA

OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO  
LIFECARE – EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE S/S LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

Nasser Rodrigues Tannús  
Superintendente Regional/GO  
Instituto Gerir

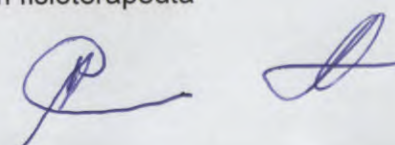
20703395187

## Anexo I

### Plano de Trabalhos Relativos à Execução do Serviço

		Matutino	Vespertino 2ª a 6ª	Noturno	Matutino	Vespertino FDS e Feriado	Noturno
Enfermarias	2º andar	2	2	0	0	1	0
	3º andar	2	2	0	0	1	0
	4º andar	2	2	0	0	1	0
UTI	1	2	2	1	1	0	0
	2	2	2	1	2	0	0
	3	2	2	1	1	0	0
	4	1	1	1	1	0	0
Emergência	PS	1	1	1	1	0	0

- ✓ **ENFERMARIAS (1º ANDAR, 2º ANDAR E 3º ANDAR)**
  - 2ª A 6ª – Matutino (7:00–13:00h) e vespertino (13:01–19:00h) – Dois fisioterapeutas
  - Feriado, Sábado e Domingo – e Vespertino (13:01–19:00h) – Um fisioterapeuta
- ✓ **PRONTO SOCORRO**
  - 2ª a 6ª, Sábado e Domingo – Matutino (7:00–13:00h), Vespertino (13:01–19:00h) e Noturno (19:01–01:00h) – Um fisioterapeuta – o qual nos períodos vespertino e noturno dará suporte nas UTI's.
- ✓ **UTI-1 e UTI-3**
  - 2ª a 6ª – Matutino (07:00–13:00h), Vespertino (13:01h–19:00h) – Dois fisioterapeutas
  - 2ª a 6ª – Noturno (19:01–01:00h) – Um fisioterapeuta
  - Sábado e Domingo – Matutino (07:00–13:00h) – Um fisioterapeuta
  - Sábado e Domingo – Vespertino (13:01-19:00h) – Os fisioterapeutas da Enfermaria darão suporte em caso de suporte de urgência
- ✓ **UTI-2**
  - 2ª a 6ª – Matutino (07:00–13:00h), Vespertino (13:01h–19:00h) – Dois fisioterapeutas
  - 2ª a 6ª – Noturno (19:01–01:00h) – Um fisioterapeuta
  - Sábado e Domingo – Matutino (07:00–13:00h) – Dois fisioterapeutas
  - Sábado e Domingo – Vespertino (13:01-19:00h) – Os fisioterapeutas da Enfermaria darão suporte em caso de suporte de urgência
- ✓ **UTI-4**
  - 2ª a 6ª – Matutino (07:00–13:00h), Vespertino (13:01h–19:00h) e Noturno (19:01–01:00h) – Um fisioterapeuta
  - Sábado e Domingo – Matutino (07:00–13:00h) – Um fisioterapeuta





- Sábado e Domingo – Vespertino (13:01-19:00h) – Os fisioterapeutas da Enfermaria darão suporte em caso de suporte de urgência

\* Nas UTI's estão sendo seguidas as normas conforme Art. 14, item III da RDC ANVISA nº7 de 24/02/2010, somente de 2ª a 6ª feira – período matutino e vespertino.